

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Padre João)

Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para configurar a ausência de notificação de doenças pelos profissionais da saúde como infração sanitária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 8º.....

Parágrafo único. A inobservância da obrigação prevista no caput constitui infração sanitária e sujeita o infrator às sanções previstas em lei.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Durante o ano de 2011 foi instalada na Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados a Subcomissão Especial Destinada a Investigar o Uso de Agrotóxicos e Suas Consequências à Saúde.

Uma das importantes conclusões a que os integrantes da Subcomissão Especial chegaram foi que o sistema público de saúde, que deveria ser administrado com base em dados e estatísticas precisos e confiáveis, padece neste aspecto de várias deficiências, e que uma importante causa do problema é a subnotificação de enfermidades, mesmo daquelas de notificação compulsória.

Em uma iniciativa para provocar a correção de tal situação, a Subcomissão Especial apresentou o Projeto de Lei n.º 3.059, de 2011, que visava de fato responsabilizar os profissionais de saúde que deixassem de cumprir sua obrigação de notificar enfermidades transmissíveis, e que infelizmente foi arquivado ao término da legislatura passada.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa legislativa, somente o autor pode requerer desarquivamento, o que se torna impossível pelo fato de haver a Subcomissão Especial sido encerrada após o término de seus trabalhos. Desta maneira, resgatamos o texto da proposição, de cujo mérito estamos mais que convencidos, para tornar a apresentá-la.

Ante o exposto, convidamos os ilustres pares desta Câmara dos Deputados à análise e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

PADRE JOÃO
Deputado Federal (PT/MG)